ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

Camara Municipal de Presidente Médici - RO
FL nº 399

Ofício nº 014/CPI/2022 Presidente Médici/RO, 13 de junho de 2022

Ao senhor presidente do Poder Legislativo

Edirlei Cassimiro de Oliveira

Excelentíssimo senhor presidente,

Nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste, tendo em vista o prazo de conclusão dos trabalhos da CPI – Comissão Parlamentar de Inquérito, onde o prazo final se inspira nesta data e, até o momento o Relator não apresentou o Relatório Final a Comissão, o presidente e o membro, apresenta o Relatório anexo.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MARLON VICENTE
Presidente da CPI

CÂMARA MUNICIPAL
Data: 13/06/22
Hora: 13:00
Assinatura do Funcionário

Camara Municipal de
Presidente Médici - RO
FL nº 400

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI-RO

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO QUE APURA POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E TURISMO.

RESOLUÇÃO Nº 006/2021

PORTARIA Nº 002/CM/GAB/PRES/2022 DE 06.01.2022.

Presidente: Marlon Claudio Custódio Vicente (PSDB)
Relator: Alessandro Martins Santos (MDB)
Membro: Ângelo Carrara (PSD)

INTRODUÇÃO

A solicitação para criação desta CPI, por prazo determinado de funcionamento de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, partiu da Comunicação Anônima nº 003/2021, com número 025682021000011-32, recepcionada na Ouvidoria da Câmara, aprovada para prosseguimento e criada pela Resolução nº 006/2021, aprovada na décima oitava sessão extraordinária de 2021 da décima legislatura e, Portaria nº 002/CM/GAB/PRES/2022, datada de 06 de janeiro de 2022, a fim de apurar possíveis irregularidades na administração do Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo no desempenho de suas funções.

1. CRIAÇÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

1.1. Objetivos e motivação da CPI

Em 13 de dezembro de 2021, em discursão e debate entre os vereadores, por ocasião da 18ª sessão extraordinária do ano de dois mil e vinte e um, após consenso e requerimento verbal de todos os vereadores, teve a aprovação por unanimidade, culminado com a formação da Comissão Parlamentar de Inquérito.

1.2. Composição

Constituída a Comissão, observado a proporção partidária, foram indicados os seguintes membros para compô-la:

Presidente Vereador Marlon Claudio Custódio Vicente (PSDB), relator Vereador Alessandro Martins Santos (MDB) e membro Vereador Ângelo Carrara (PSD).

1.3. Prazo para funcionamento

A Comissão iniciou seus trabalhos em 12 de janeiro de 2021 com previsão de concluí-los no prazo 90 (noventa) dias, a partir da data de sua criação. O vereador Marlon Vicente apresentou requerimento em 07 de março de 2022, em que solicita nos termos do artigo 51 do Regimento Interno, a prorrogação por mais 90 (noventa) dias do prazo de funcionamento da comissão. A proposição foi aprovada por unanimidade na terceira sessão ordinária do ano de 2022.

1.4. O Programa Patrulha Agrícola Mecanizada

O programa objetiva a prestação de serviços públicos pela Prefeitura Municipal de Presidente Médici em áreas privadas, autoriza o uso de equipamentos e implementos agrícolas a terceiro.

A utilização dos maquinários, será preferencialmente em parceria com produtores rurais, enquadrados na Lei Federal nº 11.326 de 24 de julho de 2006, definidos como produtores da Agricultura Familiar, Empreendimentos Familiares Rurais e OSC - Organização da Sociedade Civil, localizados na zona rural e urbanas.

Para se beneficiar do programa deverá estar devidamente cadastrado junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo e com o devido Cadastro Ambiental.

Apresentar o devido licenciamento ambiental para os serviços em que a legislação exigir.

Estar adimplente com o Erário Municipal.

Efetuar o pagamento antecipadamente em conta na rede bancária, em favor do município de Presidente Médici: AG 1405-2, C/C 18760-7 - Banco do Brasil.

Ainda, a lei que regulamentou o programa permite que cada proprietário ou unidade produtora ajuste no mínimo 01 (uma) hora e o máximo de 06(seis) horas por máquina. Exceto para o transporte de calcário e/ou de cereais que considerará a distância percorrida em quilômetros, ida e volta.

A lei ainda permite que cada produtor poderá ser beneficiado com diferentes máquinas, desde que a soma das horas demanda não ultrapasse 12 (doze) horas de serviço, a Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo determinará o quantitativo em horas de acordo com a possibilidade, tudo respeitando os termos legais.

A lei que criou o Programa Patrulha Agrícola Mecanizada proíbe que o operador da máquina ou o ente público receba valores em espécie, bens, vantagens pessoais ou qualquer tipo de gratificação, podendo os mesmos ser responsabilizados civil e criminalmente pelo descumprimento da lei.

2. DESENVOLVIMENTO INVESTIGATÓRIO

Em 17 de janeiro de 2022, os três vereadores que compõem a Comissão Parlamentar de Inquérito reuniram-se no gabinete da presidência, onde deliberaram no sentido de que o departamento jurídico da Casa, opinasse sobre a legalidade da referida Comissão.

Às fls. 28/32, o departamento jurídico do Poder Legislativo, através de seu assessor jurídico, doutor Paulo Rogério dos Santos, se manifestou no sentido de que a CPI preenche todos os requisitos legais de criação, bem como, que

não existe nenhum impedimento de algum vereador que a compõe e votar o relatório final da conclusão dos trabalhos investigativos.

O presidente da Casa, vereador Edirlei Cassimiro de Oliveira, enviou ofício ao excelentíssimo senhor prefeito municipal, Edilson Ferreira de Alencar, senhor secretário Fábio Silva do Carmo Lopes e a senhora promotora de justiça, informando-os da aprovação por unanimidade, do requerimento verbal de todos os vereadores na 18ª sessão extraordinária, ocorrida em 13/12/2021, que requereu a Comissão Parlamentar de Inquérito. Nesta data também foi enviado anexo aos ofícios, cópias da notícia de irregularidade apresentada na Ouvidoria da Câmara Municipal, bem como, cópia da Resolução nº 006/2021, que nomeia os membros da referida CPI e que estabelece os prazos para a conclusão da investigação.

Em 31 de janeiro de 2022, a Comissão Parlamentar de Inquérito reuniram-se no gabinete da presidência, onde deliberaram no sentido de requererem do chefe do Poder Executivo, cópias dos planos de trabalho hora/máquinas dos agricultores, relação dos agricultores atendidos pelo programa, onde conste (nome, quantidade de horas e forma de pagamento) e cópias dos extratos da conta corrente nº 18760-7, agência 1405-2, do banco do Brasil; relação da máquinas e implementos utilizados no programa; cópia do Termo de Convênio com a EMATER; e relação do combustíveis usados e a fonte.

Em 16 de fevereiro de 2022 às fls. 179/180, os patronos do investigado Fábio Silva do Carmo Lopes se habilitaram aos autos e passaram a acompanhar todos os atos e procedimentos a apuração em epígrafe.

Após a resposta do executivo e entrega de cópias de alguns documentos do programa Patrulha Agrícola. Em 07 do mês de março de 2022, o presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, vereador Marlon Vicente, solicitou ao vereador Edirlei Cassimiro de Oliveira, presidente do Poder Legislativo, para que fosse colocado à análise do Plenário o pedido de prorrogação por mais 90 (noventa) dias dos

trabalhos da referida Comissão, que foi aprovado por unanimidade na terceira sessão ordinária de 2022 (fls. 2012 a 222), culminando com a publicação da portaria n° 006/CM/GAB/PRES/2022 em 08 de março de 2022.

Foram ouvidos nesta Comissão os seguintes depoentes: Ailton Lourenço Timm (agricultor), Francisco Queiroz (agricultor), Alessandro Kaiser Moreno (agricultor), Pedro Francisco Londero Posser (agricultor), Joaquim Henrique Pereira (agricultor), Sidnei Chanfrin Martins (agricultor), Pedro Felipe Vicente (tratorista da SEMAT setor Riachuelo), Mateus Paulino Farias (tratorista da SEMAT), Janini Casagrande (servidora administrativa da SEMAT), Erick Epitacio Paião Dutra (servidor da EMATER), Wiara Rafaela Pessatto (servidora gerente de apoio da SEMAT), Fábio Silva do Carmo Lopes (secretário da SEMAT).

A Comissão observou durante os trabalhos e oitivas de depoimentos que realmente o secretario e seus servidores, não estavam cumprindo o princípio da legalidade que rege a administração pública.

3. DOS DEPOIMENTOS:

Foram ouvidos os Agricultores, servidores da SEMAT, servidor da EMATER e Secretário da SEMAT, que sobre a notícia de irregularidade e as Leis do Programa Patrulha Agrícola, Lei municipal nº 2.029/2017 regulamentada pela Lei municipal nº 2.184/2018, em seus depoimentos informaram:

No depoimento do **Sr. Ailton Lourenço Timm (agricultor),** informou que pagou os serviços feitos pela secretaria em deposito bancário apenas uma vez, e as demais pagava em espécie para o tratorista Pedro, não sabendo a quem o mesmo repassava o dinheiro.

No depoimento do **Sr. Francisco Queiroz (agricultor),** informou que não recorda quantas horas foi feito de serviço, que foi pago o valor de setenta e

cinco reais a hora, o pagamento foi feito em espécie para o servidor da EMATER Erick, que não foi fornecido recibo, que uma vez que o serviço foi utilizado para buscar calcário meu cunhado pagou por transferência bancária, que os demais pagamentos foram em espécie, que nunca foi orientado a pagar através de boletos ou transferência bancaria.

No depoimento do **Sr. Alessandro Kaiser Moreo (agricultor),** informou que o agendamento dos serviços era feito com o Erick, servidor da EMATER do Riachuelo, que foi feito cinco horas de grade e oito horas de ensiladeira, que foi pago o valor de noventa e um reais e cinquenta por hora máquina, que efetuava o pagamento ao termino do serviço em espécie para a pessoa do Erick, que a propriedade está localizada na linha 118, município de Ministro Andreazza, que não tenho nenhum documento de parceria de serviço, que não foi orientado a efetuar depósito, que o Erick não disse a quem repassaria o dinheiro, que efetuava o pagamento na EMATER do Riachuelo e não era fornecidos recibos ou algum comprovante de pagamentos.

No depoimento do **Sr. Pedro Francisco Londero Posser (agricultor),** informou que prestaram serviços na minha propriedade, com caçamba e pá carregadeira, que foi iniciado um aterro que ainda não terminou devido o período chuvoso, que o agendamento foi feito na secretaria de agricultura, que as máquinas ficou em minha propriedade por muitos dias, porém só foi trabalhado em torno de oito a dez horas de serviços, que não pagou nenhum valor a ninguém, que não me informaram o valor do serviço e que apenas combinaríamos no final do serviço.

No depoimento do **Sr. Joaquim Henrique Pereira (agricultor),** informou que fez um trabalho em sua propriedade no mês de outubro de 2021 e pagou por esse trabalho em espécie para o tratorista e fez outro trabalho no mês de janeiro de 2022, que esse trabalho foi pago através de depósito na conta da prefeitura.

No depoimento do **Sr. Sidnei Chanfrin Martins (agricultor),** informou que foi feito serviços pela secretaria de agricultura de grade, que foi feito um total de **vinte e seis horas**, que paguei um valor total de dois mil e trezentos e setenta e nove reais em cheque na secretaria de agricultura para a pessoa de Janine, que tenho o canhoto do cheque, que o cheque já foi debitado, mais ou menos em novembro, que não fui informado que o valor deveria ser depositado na conta da prefeitura, que me pediram para pagar em mãos, que o cheque foi sacado na boca do caixa, que a pessoa que mora com minha filha trabalha na secretaria de agricultura, que o nome da pessoa que mora com minha filha e trabalha na secretaria de agricultura é Mateus.

No depoimento do **Sr. Pedro Felipe Vicente (tratorista da SEMAT setor Riachuelo),** informou que não recebeu dinheiro do produtor, pois são pagos só em conta, só passava a conta para fazer a transferência, que apenas uma vez o Sr. Ailton Timm deixou um dinheiro na sua casa e pediu para entregar ao Erik, algumas vezes produtores lhe entregavam envelope para repassar ao Erik, que os valores ficavam com o Erik e que faziam prestações de contas todos os meses, que os tratores foram utilizados para campanha em 2020, que tinha um pouco de conhecimento da Lei Patrulha Agrícola, sabia que era seis horas trabalhadas, era feita uma antecipação, não era dinheiro em mãos, não era dinheiro em espécie, era só dinheiro em conta, que recebia diárias que os produtores me pagavam não tinha valor fixo apenas ajudava.

No depoimento do **Sr. Mateus Paulino Farias (tratorista da SEMAT),** informou que é operador de máquinas, mora junto com a filha do Sr. Sidnei Chanfrin Martins, que não recebe e/ou recebeu dinheiro em espécie, apenas faz o serviço anota as horas e informa seus superiores.

No depoimento da **Sr.ª Janini Casagrande (servidora administrativa da SEMAT),** informou que o Sr. Sidnei Chanfrin Martins deixou o cheque no administrativo da secretaria, mas quem recebeu não foi a mesma, e sim a

outra funcionária, que pode ter ocorrido um equívoco no nome, mas quem recebeu foi a outra funcionária, eu sabia que ele ia entregar o cheque, no momento a mesma nem estava na secretaria, e sim a Wiara Rafaela Pessatto que foi quem recebeu o cheque, que o Secretario Fabio pegou o cheque, que acha que foi para pagar concerto de tratores, que no caso o Fábio tinha avisado que o produtor ia deixar esse cheque para pagar o serviço do trator.

No depoimento do **Sr. Erick Epitácio Paião Dutra (servidor da EMATER),** informou que não tem conhecimento de parceria entre a prefeitura e a EMATER, que os serviços que fazia para a SEMAT não era nada exclusivo e apenas para ajudar e entrei como parceiro pelo fato da prefeitura não ter suporte, os produtores eram orientados a fazer o pagamento em conta, era entregue o número da conta para que o produtor fizesse o pagamento, que chegou a receber dinheiro do produtor e os recibos eram os termos de cooperação, que desconhece que foi entregue algum termo de cooperação sem o pagamento, que nas situações em que recebia dinheiro de produtor ao chegar na rua, depositava na conta, e outras vezes, repassava direto ao secretário, a partir do momento que eu repassava esse dinheiro ao secretário eu não tinha conhecimento qual era o destino desse valor, que os comprovantes dos depósitos efetuados entregava para o secretário, que fazia os depósitos na boca do caixa em envelope, que nas prestações de contas que fazia a cada dois meses ou final de mês, entregava juntos os comprovantes dos depósitos que efetuava ao secretário, que o operador Pedro chegou a passar dinheiro ao depoente, não sabe dizer e não tem lembrança a quantidade de vezes mas que foi mais de uma, que não tem conhecimento que o tratorista Pedro tenha lhe entregue envelopes, que tem conhecimento que os produtores pagavam diárias ao tratorista Pedro fora as horas maquinas.

No depoimento da **Srª. Wiara Rafaela Pessatto (servidora gerente de apoio da SEMAT),** informou que as servidoras foram avisadas que o produtor iria deixar um chegue, que pegou o chegue e entregou para o secretário, que tem conhecimento parcial do programa, que é feito um termo de parceria e cada produtor tem direito a seis horas, que é feito um depósito bancário identificado.

No depoimento do **Sr. Fábio Silva do Carmo Lopes (secretário da SEMAT),** informou que o programa de Patrulha Agrícola foi constituído em 2017 com a lei e ele foi implantado no município em sua totalidade no final de 2018, que o serviço de porteira adentro é prestado somente pelo Patrulha Agrícola, que os trabalhos são feitos com conhecimento do Prefeito, mas que tem autonomia para fazer a agenda de acordo com a deliberação do Prefeito, que tem conhecimento da lei 2029 de 2017 e da lei que alterou ela também em 2018, que não há parceria escrita com a EMATER, que quando o produtor solicitava pequenos serviços entregava o valor ao Erik, que o Erik trazia os valores e que quando precisava ficava com o dinheiro ou então o Erick fazia os depósitos nos caixas de auto atendimento, que nunca exigiu que o Erick lhe entregasse os comprovantes de deposito, que o programa está meio suspenso para aquela região, que quando eu tinha alguma conta adquirida pelos trabalhos do programa eu falava com o Erick, o suprimento de fundos não deu pra pagar esse mês e eu preciso pagar os fornecedores, que os valores em espécie estão numa planilha, e nunca fez questão do Erik entregar os comprovantes de depósito, que a servidora Wiara Rafaela Pessatto lhe entregou um cheque do Sidnei Chanfrim, que na ocasião um dos equipamentos quebrou, que não tinha forma legal de consertar, o Provin da tornearia Provin fez todo serviço de torno que foi pago com o dinheiro do cheque, que tem a nota fiscal desse serviço, que quem compensou o cheque foi o próprio Provin, que a prestação de contas do programa patrulha agrícola é feito na sede da secretaria, ela é feita anual junto com a contabilidade, tem o valor que entra, tem o valor que a gente compara com os depósitos, que tem os números dos inadimplentes, que tem uma carga alta de inadimplência, que nenhum funcionário é autorizado a receber valores.

DO COMPROMISSO DE FALAR A VERDADE

Com relação ao compromisso de falar a verdade nos termos do art. 342 do Código Penal, a Comissão Parlamentar de Inquérito chegou à conclusão, que o depoimento do tratorista Pedro não condiz totalmente com a verdade, vez que

vários produtores dizem ter entregado valores ao mesmo, em que pese hora negar outra hora assumirem ter pegado valor apenas uma vez, o Erik diz que recebeu valores do mesmo várias vezes, onde o tratorista também diz entregar envelopes ao Erik este desconhece esses envelopes ou entrega.

O Sr. Erik não condiz totalmente com a verdade, quando diz que todos os comprovantes de depósitos eram entregues ao secretário, e em depoimento o secretário diz nunca ter recebido ou exigido os comprovantes do mesmo.

DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Com relação à prestação de serviços a Comissão, não teve nenhuma reclamação, porém, não era o abjeto da investigação, e sim a forma irregular de funcionamento do programa, bem como, sua forma de pagamento.

DO DIRECIONAMENTO E FAVORECIMENTO

Foi observado que informação de direcionamento e favorecimento, juntado através de áudio na noticia de irregularidade junto à ouvidoria, é verdadeira, vez que o Sr. Sidnei fez 26 (vinte e seis) horas maquina, ultrapassando os limites da Lei, sendo tal direcionamento e favorecimento pelo fato de ser sogro do Mateus que trabalha na SEMAT.

DO DOLO

Conclui-se que o secretario e seus servidores, agiram, de forma dolosa, pois tinham conhecimento da Lei, vejamos que o secretario, assumiu ter conhecimento da Lei 2029/2017 e suas regulamentações, que não podia pegar dinheiro em espécie mesmo assim tanto recebia dinheiro do Erik como pediu no áudio junto a notícia de irregularidade que o Mateus avisasse ao sogro para pagar em espécie na secretaria e não por depósito, no áudio juntado a notícia de irregularidade, o mesmo

declara ter conhecimento que cada produtor só poderia fazer 06(seis) horas mas iria ultrapassar os limites da lei para favorecer o Mateus e que este ficaria lhe devendo algo por este motivo.

Desta mesma forma o servidor Pedro e Wiara tinham conhecimento de que o Programa deveria ser pago através de deposito e mesmo assim receberam valores para repassar a terceiros.

DO DESCUMPRIMENTO DA LEI E DO PRINCIPIO DA LEGALIDADE

A Lei Municipal 2029/2017 e a Lei municipal 2184/2018, que regulamenta o programa patrulha agrícola, é taxativa quanto aos critérios para utilização do programa.

A Administração Pública está restrita ao princípio da legalidade sendo possível fazer apenas aquilo que a Lei autoriza.

Desta maneira o Secretario, de forma consciente feriu totalmente a Lei descrita vez que, não juntou documentos exigidos para se beneficiar do programa tais como: Estar devidamente cadastrado junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo e **com o devido Cadastro Ambiental – CAR**; Apresentar o devido licenciamento ambiental para os serviços em que a legislação exigir; **Estar adimplente com o Erário Municipal; Efetuar o depósito antecipadamente na rede bancaria em favor do Município de Presidente Medici: AG 1405-2, CIC 18760-7 - Banco do Brasil, no valor estipulado**;

Descumpriu ainda os termos da execução dos serviços, vejamos: Cada propriedade ou unidade produção rural ajuste no mínimo 01 (uma) hora e o máximo de 06 (seis) horas por máquina. Exceto para o transporte de calcário e/ou de cereais e outros tipos de insumo agrícola; cada produtor poderá ser beneficiado com

diferentes maquinas, desde que a soma das horas demanda não ultrapasse 12 (dose) horas de serviço; **fica vedado ao Requerente, o operador da máquina ou ente público o recebimento de valores em espécie, bens, vantagens pessoais ou qualquer tipo de gratificação, podendo os mesmos ser responsabilizados civil e criminalmente pelo descumprimento dessa lei.**

DO DANO AO ERÁRIO PÚBLICO

O Programa Patrulha Agrícola, é a prestação de serviços do ente público aos pequenos produtores, que em contra partida pagam um valor aos cofres públicos, de forma menor que os valores cobrados pelas empresas privadas.

Esse valor tem o objetivo de custear as despesas com o maquinário público por esse motivo os pagamentos são exigidos de forma antecipada.

Ficou claro, durante os trabalhos que a Lei foi totalmente ignorada pela administração, sendo que no depoimento do secretario o mesmo disse estar lidando com uma enorme parcela de inadimplentes, ou seja, se o pagamento era antecipado o gestor assim não o fez e o produtor não pagou, os cofres públicos está em prejuízo.

Ainda, devido os pagamentos ser em espécie, as compras de peças dos maquinários e serviços ser de forma ilegal, pois não passou pelo crivo da licitação e/ou dispensa na forma da Lei, conclui-se também que o erário está sendo lesionado, e descumprindo o princípio da transparência.

DA RESPOSABILIDADE SOLIDARIA

A Comissão Parlamentar de Inquérito, ao ouvir o Secretario concluiu que devido o mesmo informar que os trabalhos da secretaria e feito com o conhecimento do chefe do executivo municipal, que tem autonomia de acordo com a

deliberação do Prefeito, que o mesmo deve ser solidário nos termos da Lei orgânica do Município, vejamos: "**Art. 85. O Secretário Municipal é solidariamente responsável, juntamente com o Prefeito pelos atos que assinarem ordenarem ou praticarem".**

CONCLUSÃO FINAL DO RELATÓRIO

Os membros da Comissão Especial de Inquérito no transcorrer de suas atribuições, após verificar os extratos bancários do Programa, e os depoimentos dos agricultores, do servidor da EMATER, dos servidores da SEMAT e do secretário da SEMAT, que o secretario e seus servidores agiram com consciência que estariam descumprindo a Lei, beneficiando-se da máquina pública, favorecendo produtores e causando prejuízo ao erário público.

Os Membros da comissão também verificaram que o gestor municipal tinha conhecimento dos trabalhos da secretaria, inclusive as agendas feitas com autonomia do secretário, porem sobre sua deliberação, devendo o chefe do executivo municipal ser solidário na forma da Lei.

Pelo exposto,

CONSIDERANDO que o secretario tinha conhecimento das Leis 2029/2017 e 2184/2018;

CONSIDERANDO que os membros da comissão apuraram o descumprimento das Leis, pelo secretário e por seus subordinados de forma dolosa, por ter conhecimento de estar agindo ilegal;

CONSIDERANDO que o fato de irregularidade recebido pelo portal Fala.br, e requerido a apuração por unanimidade dos vereadores, aprovado em plenário, merece ser levado em conta pela legalidade;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 85 da Lei Orgânica do Município, o Prefeito é solidariamente responsável, juntamente com o secretario pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem;

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI-RO

CONSIDERANDO que o Secretário da SEMAT agiu em desacordo com as Leis municipais, de forma consciente de estar praticando a ilegalidade;

CONSIDERANDO que ficou caracterizado que o servidor Pedro não foi verdadeiro em seu depoimento, pois contrário aos depoimentos dos agricultores, bem como, do servidor da EMATER;

CONSIDERANDO que ficou caracterizado que o intuito de receber valores em espécie era lesar as Leis e o erário público, entre secretários e servidores;

CONSIDERANDO que ficou sobejamente comprovado o tráfico de influência, o direcionamento dos serviços e o prejuízo ao erário público, com isto, lesando os cofres públicos;

CONSIDERANDO que o gestor público (executivo municipal) autorizou o secretario e deu total autonomia para administrar a secretaria de acordo com sua deliberação;

Esta Comissão emite parecer por maioria dos membros da comissão no sentido que seja encaminhado ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos responsáveis, com fulcro no art. 56 da Lei Orgânica do município, e art. 58 da Carta Magna em seu §3º, como também seja encaminhado à Justiça Comum e ao Tribunal de Contas do Estado, para as medidas cabíveis.

Este é o nosso parecer.

Presidente Médici/RO, 11 de junho de 2022.

MARLON CLAUDIO CUSTÓDIO VICENTE (PSDB)
Presidente

ALESSANDRO MARTINS SANTOS (MDB)
Relator

ANGELO CARRARA (PSD)
Membro

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

A Comissão Parlamentar de Inquérito, criada pela Resolução nº 006/2021, aprovada na décima oitava sessão extraordinária de 2021 da décima legislatura e, Portaria nº 002/CM/GAB/PRES/2022, datada de 06 de janeiro de 2022, a fim de apurar possíveis irregularidades na administração do Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo no desempenho de suas funções.

DESPACHO

Em virtude da conclusão dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito e, protocolo na Secretaria da Câmara do Relatório pelo Relator, vereador Alessandro Martins Santos, manifesta-se essa Comissão pela não aprovação do Relatório, sendo considerado o Relatório Final, o apresentado pelos demais membros, do vereador membro Angelo Carrara e do vereador presidente Marlon Claudio Custódio Vicente, com votos vencedores, nos termos do artigo 51, § 12, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Sem mais para o momento.

É esse o despacho.

Presidente Médici/RO, 13 de junho de 2022.

Marlon Claudio C. Vicente
Presidente da CPI